

CONTRATO 04/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2014
PREGÃO Nº 03/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA
CHRISTIAN CAMPONOGARA VIERA PARA PRODUÇÃO,
GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS
ATRAVÉS DO CANAL 16 – TV A CABO – NET URUGUAIANA**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello.

CONTRATADA:

CHRISTIAN CAMPONOGARA VIERA “SUL MÍDIA COMUNICAÇÕES”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.626.778/0001-12, com sede na rua Sete de Setembro, nº 1729, Uruguaiana/RS, devidamente representada pelo proprietário Christian Camponogara Viera, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10095192009/SJS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.874.730-03, residente e domiciliado na Venâncio Aires, nº 1404, neste município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para produção, gravação, edição e exibição de programas de televisão, informativos, debates, reuniões, audiências públicas e sessões da Câmara Municipal de Uruguaiana, sob a supervisão geral do Departamento de Imprensa, bem como a exibição de documentários e a cobertura de eventos culturais, desportivos e outros relacionados às áreas da saúde, educação, meio ambiente, clubes de serviço, julgados de interesse do município e da região, a critério do Poder Legislativo, **com veiculação através do canal 16 – TV a cabo/NET Uruguaiana**, conforme descrito abaixo:

1- Gravação e exibição, na íntegra, das Sessões Plenárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana, bem como daquelas que forem realizadas nos bairros e distritos do município, inclusive a gravação de audiências públicas e outros eventos, quando houverem, fora das dependências da Câmara Municipal;

2 - Produção de 2 (dois) programas semanais, com apresentação de coberturas jornalísticas, das matérias aprovadas em plenário, com entrevistas de vereadores, buscando ouvir todas as posições sobre os temas, cobertura dos trabalhos das comissões, informações sobre eventos promovidos pela comunidade e outras reportagens julgadas de interesse do Poder Legislativo e demais ações da Mesa Diretora;

3 - Edição das matérias e demais programas a serem veiculados, inclusive das sessões plenárias, com a **inclusão da linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) na sua formatação**, como forma de promover o acesso à informação e a ciência das ações do Poder Legislativo aos portadores de deficiência auditiva, nos termos da exigência contida na Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005;

4 - Montagem de arquivo, em formato de apresentação, com imagens e informações históricas e turísticas do Município e institucionais da Câmara, para serem exibidas nas lacunas de horário de programação;

5 - Gerenciamento da exibição, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, da programação da TV Câmara, no Canal 16, nos horários compartilhados com a Assembleia Legislativa do RS, inclusive da exibição de documentários e outros programas educativos destinados a cobrir as lacunas da programação, que terá duração de 3 (três) horas diárias, de segunda à sexta-feira;

6 - Gravação em DVD-R de todos os eventos para constituir o acervo histórico da Câmara Municipal de Uruguaiana.

A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à produção:

- a) criar uma identidade visual e sonora para os programas (cenário, vinhetas, trilhas, arte dos caracteres);
- b) criar uma apresentação com informações turísticas e institucionais, para ser exibida quando da eventual ausência de programação para preencher lacunas;
- c) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;
- d) veicular as matérias jornalísticas de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Departamento de Imprensa;

- e) submeter o roteiro final dos programas à aprovação do Departamento de Imprensa, antes da edição;
- f) submeter o programa finalizado à aprovação do Departamento de Imprensa, antes de ser veiculado;
- g) apresentar o produto final com excelente qualidade de imagem e som, pronto para a apresentação nos devidos canais de divulgação;

7. Dos Equipamentos:

Devido ao espaço limitado na sede da Câmara Municipal, os serviços serão divididos entre a Câmara Municipal e o estúdio da empresa contratada.

A mesma deverá dispor dos **seguintes equipamentos mínimos**: duas câmeras digitais profissionais, com tripés; mesa de áudio com pelo menos 6 canais; microfones de lapela e de mão; gravador de DVD-R; iluminação adequada para o plenário, com cor específica para televisão; iluminação adequada para o estúdio, para os cenários dos programas gravados na Câmara.

8. Da Infraestrutura operacional:

Para a realização de sessões externas, fora da Câmara, a empresa deverá dispor de capacidade de operar com câmeras, captação de áudio e iluminação de eventos.

No caso de acontecer alguma gravação de programa(s) em local que não seja o Plenário ou estúdio da TV Câmara, fica de responsabilidade da produtora (sempre que necessário), criação, produção e cenários, incluindo tapadeiras, bancada, acessórios e móveis, tudo que se fizer necessário para a gravação do(s) programa(s).

9. Da Infraestrutura de pessoal:

A produtora contratada deverá oferecer pessoal técnico habilitado à operação dos programas, atendendo às seguintes **exigências mínimas**:

- a) dois operadores de câmera;
- b) um operador de áudio e VT;
- c) um intérprete de LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

Deverá ser fornecido, para pessoal da área técnica, uniforme da empresa para uso diário e gravata para uso nas Sessões Plenárias e nos eventos que requeiram estes trajés.

10. Diretrizes gerais:

- a) Durante o período pré-eleitoral a prestação do serviço poderá ser suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.
- b) Fica o Departamento de Imprensa responsável pela coordenação e supervisão dos serviços a serem prestados.
- c) A empresa deverá fornecer mensalmente comprovação de pagamento de encargos sociais dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.1.1 Caso a Administração opte pela suspensão dos serviços no período eleitoral e no recesso parlamentar, o pagamento será realizado de forma proporcional.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 05/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2014**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

5.2. O serviço poderá ser suspenso durante o período pré-eleitoral, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
- b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c) providenciar a aquisição de DVD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após produzidos, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;
- d) providenciar, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, o planejamento, criação e edição dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- e) levar à consideração e aprovação da CONTRATANTE todo o material a ser divulgado através do Canal 16/NET;
- f) fornecer ao Departamento de Imprensa da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
- g) fornecer o uniforme da empresa para uso diário do pessoal da área técnica e traje social para uso nas Sessões Solenes e nos eventos que requeiram este vestuário;
- h) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pelo Departamento de Imprensa;
- i) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Uruguaiana a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

6.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Imprensa, o perfeito atendimento do presente contrato, pela **CONTRATADA**.

7.3 Permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

7.4 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.5. Solicitar a comprovação de regularidade tão logo os documentos de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela **CONTRATANTE**, no orçamento vigente, **010310101.2.833000 – Divulgação Oficial Institucional-3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº

8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado no prazo previsto no art. 73, inc. I, alínea “a”, e emitirá o “**Termo de Recebimento Provisório**”.

12.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “**Termo de Recebimento Definitivo**” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 31 de março de 2014.

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Câmara Municipal de Uruguaiana
Contratante

Christian Camponogara Viera
Sul Mídia Comunicações
Contratada

Testemunhas:

Loeci Gonçalves Albeche
CPF 121.147.740-15

Paulo André Peixoto Fossari
CPF 667.399.000-78

Fiscal do Contrato:

Luana Lobato Raddatz
Jornalista-Repórter